

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 3



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$50

Quarta-feira, 8 de Fevereiro de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº 10/78

Sujeita ao regime de preços máximos a venda de cervejas e refrigerantes.

Estabelece iguais condições de preços e margens de comercialização em toda a Região.

Despacho Normativo nº 2/78

Altera os preços de cervejas e refrigerantes fixados por despacho nº 22/77 pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, estabelecendo-se iguais condições e margens de comercialização para os consumidores e retalhistas de toda a Região.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

Os custos de produção das cervejas e refrigerantes fabricados nos Açores, sofreram nos últimos dois anos agravamentos substanciais, a que não foi alheia a taxa específica do Imposto de transacções, que em 1976 subiu para 6\$00 por litro e em 1977 para 7\$20 por via do adicional de 20%.

Tornou-se assim indispensável a revisão dos preços de venda destes produtos criando-se ao mesmo tempo, e em obediência à política seguida pelo Governo, e seu programa, iguais condições de preços e margens de comercialização em toda a Região.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria e ao abrigo da alínea c) do artº. 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

- 1º — A venda de cervejas e refrigerantes na Região fica sujeita ao regime de preços máximos.
- 2º — Os preços máximos de venda ao retalhista de cervejas e refrigerantes fabricados na Região Açores são os constantes do quadro anexo a esta Portaria.
- 3º — Este diploma entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 13 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

TABELA DE VENDA PELA FÁBRICA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES

Tipos de Cervejas	Preço de Venda ao Retalhista	
Concha 0,200	105\$90	grade de 24 garrafas
" 0,235	122\$80	" " " "
" 0,330	155\$60	" " " "
" Litro	222\$40	grade de 12 garrafas
Especial 0,200	109\$90	grade de 24 garrafas
0,330	159\$20	" " " "
Doce 0,235	122\$80	" " " "
Munich 0,200	105\$90	" " " "
Preta 0,330	155\$60	" " " "

TABELA DE VENDA DE REFRIGERANTES DA FÁBRICA AO RETALHISTA

Tipos de Refrigerantes	Preço de venda ao Retalhista	
Laranjada 0,235	72\$00	grade de 24 garrafas
" Litro	126\$00	grade de 12 garrafas
Kima - gasosa	81\$80	grade de 24 garrafas
" Maracujá	100\$00	" " " "
" Ananás	100\$00	" " " "
" Laranja	90\$00	" " " "
" Cola	81\$80	" " " "
" A.Tónica	81\$80	" " " "
" G.Ale	81\$80	" " " "
Pifolite	63\$60	" " " "

Despacho

Os preços dos Serviços de Cafeteria e bar dos estabelecimentos similares dos hoteleiros foram fixados em 20 de Junho pelo Despacho nº 22/77 desta Secretaria.

Tendo sido alterados os preços de venda pela fábrica torna-se necessário proceder à revisão dos preços de cerveja e refrigerantes fixados naquele despacho estabelecendo-se iguais condições e margens de comercialização para os consumidores e retalhistas de toda a Região.

Nestes termos o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria determina o seguinte:

1º Os preços máximos de venda ao público dos diversos tipos de cerveja e refrigerantes, nos estabelecimentos de 2ª categoria, 3ª categoria e não classificados, são os constantes dos quadros I e II abaixo indicados.

2º É assim alterada a tabela anexa ao Despacho Normativo 22/77 de 20 de Junho de acordo com os quadros acima indicados.

2º É assim alterada a tabela anexa ao Despacho Normativo 22/77 de 20 de Junho de acordo com os quadros acima indicados.

3º É obrigatório nos termos da legislação em vigor a afixação de tabelas de preços dos produtos e serviços prestados no estabelecimento.

4º Nos estabelecimentos de venda a retalho os preços máximos de venda ao público de cerveja e refrigerantes da produção local são os constantes das tabelas dos quadros III e IV.

5º Este despacho entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

**TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO PÚBLICO DE
CERVEJAS E REFRIGERANTES DE PRODUÇÃO LOCAL NOS
ESTABELECEMENTOS SIMILARES DOS HOTELEIROS**

QUADRO I

TIPOS DE CERVEJA		CATEGORIA DO ESTABELECEMENTO		
		NÃO CLASSIFICADOS	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA
Concha	0,2	6 50	7 00	7 50
"	0,235	7 50	8 00	8 50
"	0,330	8 50	9 00	9 50
"	Litro	23 00	24 00	25 00
Especial	0,2	7 00	7 50	8 00
"	0,33	9 00	9 50	10 00
Doce	0,235	7 00	7 50	8 00
Munich	0,2	6 00	6 50	7 00
Preta	0,33	8 50	9 00	9 50

QUADRO II

TIPOS DE REFRIGERANTES		CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO		
		NÃO CLASSIFICADOS	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA
Laranjada	0,235	4 50	5 00	5 50
	Litro	14 00	14 50	15 00
Kima - Gasosa		5 00	5 00	5 50
" - Maracujá		6 00	6 50	7 00
" - Ananás		5 50	6 00	7 00
" - Laranja		5 50	6 00	6 50
" - Cola		5 00	5 50	6 00
" - Aguatónica		5 00	5 50	6 00
" - Ginger Alle		5 00	5 50	6 00
Pirolito		4 00	4 50	5 00

TABELA DE PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE CERVEJAS E
REFRIGERANTES NOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RE-
TALHO

QUADRO III

TIPOS DE REFRIGERANTES		PREÇO MÁXIMO
Laranjada	0,235	4 00
"	Litro	13 50
Kima gasosa		4 50
" Maracujá		5 50
" Ananás		5 50
" Laranja		5 50
" Cola		4 50
" Aguatónica		4 50
" Ginger Alle		4 50
Pirolitos		3 50

QUADRO IV

TIPOS DE CERVEJA		PREÇO MÁXIMO
Concha	0,2	6 00
"	0,235	7 00
"	0,330	8 50
"	Litro	22 50
Especial	0,2	6 50
"	0,33	8 50
Doce	0,235	6 50
Munich	0,2	6 00
Preta	0,33	8 50

Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 17 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, (*Américo Natalino de Viveiros*)

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»

